

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Bom Jardim/PE para o período da legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, em atenção ao que leciona o inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Bom Jardim, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, em parcela única mensal, será de R\$ 22.000,00 (vinte mil reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Único: Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e terço de férias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 2º O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Caso os subsídios fixados sejam superiores aos limites estabelecidos no caput deste artigo, o valor será reduzido e ajustado para que não haja extração dos limites legais, através de Decreto Municipal, de lavra do Prefeito.

Art. 3º Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada se necessário for.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

CÂMARA MUNICIPAL DO
BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

Bom Jardim, 14 de novembro de 2023.



Presidente



1º Secretário



2º Secretário

